Sexta-feira 19 de Outubro de 1928

I Série — Número 241

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias do que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $50; de mais de duas páginas $80 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 16:048 — Autoriza a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto a delegar num funcionário do seu quadro as funções de solicitador.

Portaria n.º 5:655 — Determina a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Sopo, concelho de Vila Nova da Cerveira.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 16:049 — Revoga o decreto n.º 12:480 e mantém a primitiva redacção do artigo 37.º e seu § único do regulamento disciplinar dos funcionários civis de 22 de Fevereiro de 1913.

Decreto n.º 16:050 — Extingue o lugar de almoxarife do palácio do Congresso da República.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 16:051 — Constitui na Direcção Geral da Marinha um conselho administrativo — Extingue os conselhos administrativos da Comissão Central de Pescarias, da Direcção das Construções Civis e da Direcção da Marinha Mercante, passando as suas atribuïções para o novo conselho administrativo.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 16:052 — Anula e considera de nenhum efeito as nomeações de todos os professores e demais pessoal das escolas complementares que até a data da publicação do presente diploma não tenham funcionado, voltando à sua anterior situação todo o pessoal nomeado.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 16:048

Tendo a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto, em virtude do crescente movimento dos serviços relativos a heranças, doações, legados, foros, etc., representado no sentido de lhe ser permitido encarregar um funcionário dessa corporação de solicitar exclusivamente nas causas, pleitos e assuntos que à mesma Misericórdia interessam;

Considerando que nenhuma disposição legal a tal se opõe desde que o funcionário escolhido para tal efeito se submeta às condições legais exigidas pelo Estatuto Judiciário, quanto aos solicitadores encartados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Santa Casa da Misericórdia do Pôrto a delegar num funcionário do seu quadro as funções de solicitador, mas com exclusiva intervenção nas causas, pleitos e assuntos que à mesma corporação digam respeito.

Art. 2.º Essa escolha porém só poderá recair em pessoa que prèviamente se haja submetido às condições expressas no Estatuto Judiciário, quanto aos solicitadores encartados.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Outubro de 1928. — António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Anibal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.*

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:655

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Sopo, concelho de Vila Nova da Cerveira, distrito de Viana do Castelo, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de Santo Abdão, S. Gregório, Santo André, S. Sebastião, Senhor da Agonia e S. João, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaias, vasos sagrados e imagens, e a residência paroquial com o passal anexo, bem estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho, observando-se o disposto na portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

A corporação cultual declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê alguma das hipóteses previstas no § 2.º do artigo 11.º e no artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as

obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação dêste diploma.

Paços do Govêrno da República, 13 de Outubro de 1928.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *José da Silva Monteiro.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 16:049

Tem-se reconhecido que a execução do disposto no decreto n.º 12:480, de 13 de Outubro de 1926, sem beneficiar os funcionários públicos acusados de faltas disciplinares leves, não acautela devidamente os interêsses do Estado quando venham a ser aplicadas as penas mais graves do regulamento disciplinar, visto induzir os funcionários que se sabem nestas condições a servirem-se de todos os meios para protelar o julgamento dos seus processos.

Sendo de inadiável necessidade prover de remédio um tal estado de cousas e impondo-se portanto a revogação daquele diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o decreto n.º 12:480, de 13 de Outubro de 1926, e mantida a primitiva redacção do artigo 37.º e seu § único do regulamento disciplinar dos funcionários civis, de 22 de Fevereiro de 1913.

Art. 2.º Em todos os processos disciplinares já instaurados à data da entrada em vigor dêste decreto, e seja qual fôr o estado do processo, a autoridade competente para os efeitos do artigo 37.º do mesmo regulamento determinará a situação do funcionário argüido quanto a vencimentos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Outubro de 1928.— António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.*

Direcção Geral da Secretaria do Congresso da República

Decreto n.º 16:050

Considerando que a prática tem demonstrado não ser necessária a existência de um funcionário exclusivamente ocupado dos serviços de almoxarife do palácio do Congresso da República;

Considerando que as funções dêsse lugar podem, com vantagem para o serviço e para a economia do Tesouro, ser desempenhadas sem nenhum encargo especial por outro funcionário do quadro do Congresso da República que acumule as actuais funções do seu cargo com as que pelo artigo 76.º do regulamento dos serviços do Congresso da República, de 30 de Novembro de 1917, competiam ao almoxarife;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o lugar de almoxarife do palácio do Congresso da República.

Art. 2.º As funções que, pelo artigo 76.º do regulamento dos serviços do Congresso da República, de 30 de Novembro de 1917, competiam ao almoxarife serão desempenhadas pelo chefe da portaria, que as exercerá cumulativamente, e sem qualquer remuneração especial, com as do seu cargo e com as do chefe de todo o pessoal menor.

§ único. Nos seus impedimentos e no que respeita às funções do artigo 76.º do citado regulamento o chefe da portaria será substituído por um funcionário superior do quadro da secretaria que o director geral indicar.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o artigo 77.º do regulamento dos serviços do Congresso da República, de 30 de Novembro de 1917, e a reorganização de serviços do Congresso, publicada no *Diário do Govêrno* de 24 de Dezembro de 1924, na parte contrariada por êste decreto-lei.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com fôrça de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Govêrno da República, em 19 de Outubro de 1928.— António Óscar de Fragoso Carmona — *José Vicente de Freitas — José da Silva Monteiro — António de Oliveira Salazar — Júlio Ernesto de Morais Sarmento — Aníbal de Mesquita Guimarães — António Maria de Bettencourt Rodrigues — José Dias de Araújo Correia — José Bacelar Bebiano — Duarte Pacheco — Joaquim Mendes do Amaral.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

Inspecção da Marinha

Decreto n.º 16:051

Emquanto se não publicar a nova organização dos serviços administrativos da armada, e atendendo a necessidades urgentes de serviço;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por fôrça do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É constituído na Direcção Geral da Marinha um conselho administrativo com a seguinte composição: director da Marinha Mercante, director das Construções Civis, director das Pescarias e um oficial da administração naval, servindo o primeiro de presidente e o último de secretário-tesoureiro.

Art. 2.º São extintos, passando as suas atribuiçõ